LEI Nº. 2.299
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ANULAR EMPENHOS, ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ALTERAR O P.P.A., L.D.O., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itapui aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular os empenhos referentes aos Parcelamentos da dívida com o F.G.T.S. - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, autorizado pela Lei nº. 2.230, de 12/09/2007 e com a C.P.F.L. - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, autorizado pela Lei nº. 2.232, de 12/09/2007, e os empenhos referentes aos juros e encargos dos respectivos parcelamentos, que foram empenhados conforme segue:

ÓRGÃO....: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE..: 01 - ADMINISTRAÇÃO
19 - 3.3.90.92 = DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R$ 471.093,89
- F.G.T.S. - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:
 - PARCELAMENTO.....R$ 112.258,63
 - JUROS E ENCARGOS.....R$ 26.699,67
- C.P.F.L. - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ:
 - PARCELAMENTO.....R$ 327.530,14
 - JUROS E ENCARGOS.....R$ 4.605,45

PARÁGRAFO ÚNICO)- Os valores acima servirão como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial das Dotações Orçamentárias citadas nos Artigos 2º. e 3º..

Artigo 2º.)- O valor dos empenhos cancelados, referentes ao Parcelamento, fica autorizado a empenhar novamente conforme segue:

ÓRGÃO....: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
UNIDADE..: 01 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
141 - 4.6.90.71 = PRINCIPAL DA DIV. CONTR. RESGATADA.....R$ 439.788,77

Artigo 3º.)- Fica criado a Ficha 211, para empenhamento dos Juros e Encargos, conforme segue:

ÓRGÃO....: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
UNIDADE..: 01 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA
211 - 3.2.90.92 = JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA..R$ 31.305,12

Artigo 4º.)- Devido ao valor que será cancelado e empenhado novamente ser o mesmo, não terá reflexo na Porcentagem autorizada no Ítem III, do Artigo 4º., da Lei nº. 2.246, de 14/12/2007;

Artigo 5º.)- Para cumprimento desta Lei, fica autorizado as alterações necessárias no P.P.A. - PLANO PLURIANUAL do período de

- CONTINUA Fls. 02 -

2006 à 2009, elaborado pela Lei nº. 2.148, de 23/11/2005, alterado pela Lei nº. 2.183, de 22/06/2006, na L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o Exercício de 2008, elaborada pela Lei nº. 2.235, de 02/09/2007, na L.D.O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2009, elaborada pela Lei nº. 2.298, de 16/09/2008, e na Lei nº. 2.246, de 14/12/2007, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ITAPUI, PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Artigo 6º.)- A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar as anotações que forem necessárias para cumprimento desta Lei, sob a responsabilidade total do Prefeito Municipal que é o Ordenador das Despesas.

Artigo 7º.)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 de novembro de 2008.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br